

- h) divulgação do resultado da eleição;  
 i) havendo eventuais alegações de impugnação relativa à votação e/ou apuração, à mesa obedecerá ao disposto nos documentos eleitorais  
 j) divulgação do resultado final.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA**

Art. 32. O relatório final da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá contemplar somente as propostas com aprovação de, no mínimo, 50% mais um dos participantes da plenária final.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VII Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

(\* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 120, de 29 de junho de 2021, páginas 25 a 29.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 1º de julho de 2021

TORNAR SEM EFEITO a republicação da Portaria nº 02, de 25 de junho de 2021, publicado no DODF nº 122, de 1º julho de 2021, páginas 15 a 19.

Diego Moreno de Assis e Santos

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 66, de 20 de outubro de 2020, prorrogada por meio da Portaria nº 80, de 19 de novembro de 2020, Portaria 91 de 17 de dezembro de 2020, Portaria 17 de 11 de fevereiro de 2021, Portaria 24 de 11 de março de 2021, Portaria 31 de 07 de abril de 2021, Portaria 38 de 04 de maio de 2021 e Portaria 53 de 01 de junho de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos processos 00431.00019579/2018-04 e 04011.00000571/2019-85, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de sindicância já designada por meio da Portaria nº 66, de 20 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 69, de 22 de outubro de 2020, prorrogada pelas Portarias nº 83, de 19 de novembro de 2020, Portaria 89 de 17 de dezembro de 2020, Portaria 18 de 11 de fevereiro de 2021, Portaria 25 de 11 de março de 2021, Portaria 32 de 07 de abril de 2021, Portaria 39 de 04 de maio de 2021 e Portaria 54 de 01 de junho de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos processos 04011.00000476/2019-81 e 04011.00001050/2019-45, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão Processante já designada por meio da Portaria nº 69, de 22 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes no processo supracitado, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Prorrogar para os dias 05 de julho a 18 de julho, o prazo para habilitação ao processo eleitoral dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS no CAS/DF, conforme disposto na Resolução nº 29, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º Em razão da referida prorrogação, os prazos subsequentes à habilitação ao processo eleitoral, contidos na Resolução nº 29, de 27 de maio de 2021, serão reajustados e após aprovação do Colegiado do CAS-DF, será publicado novo Cronograma Eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 20, de 08 de junho de 2021, publicada no DODF nº 107, de 10 de Junho de 2021, na página 63. ONDE SE LÊ: "...RONEI ALVES DIA...", LEIA-SE: "...RÔNEI ALVES DA SILVA...".

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece curvas de referência para o acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria no período de junho a dezembro de 2021 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos II, III e IV, art. 8º incisos I, II e III e art. 23 incisos III e VI, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do processo 00197-00001339/2019-82 e considerando:

que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que compete à Adasa definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

as variáveis utilizadas para elaboração das curvas de referência do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria e os cenários estudados pela Adasa, ouvidos os membros do Grupo de Acompanhamento das Curvas de Referência; e

a necessidade de manutenção das regras de emissão de outorgas a montante do reservatório do Descoberto, resolve:

Art. 1º Estabelecer curvas de referência para acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e do Santa Maria, no período de junho a dezembro de 2021, como instrumento de apoio à gestão de recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas, conforme as Figuras 1 e 2: